



PARECER N° 042-2017 / ASSESSORIA JURÍDICA / SENAC-DF

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 13/2017. ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ARROW ECS BRASIL LTDA. E CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MARCIO GOMES LOBO ME.

Senhor Diretor Regional,

1. Trata o presente processo de recurso administrativo interposto pela Arrow ECS Brasil Ltda., e contrarrazões apresentada pela empresa Marcio Gomes Lobo ME, no processo de licitação Pregão Presencial nº 13/2017.
2. A empresa Arrow ECS Ltda. interpôs recurso administrativo, contra decisão da Comissão de Licitação, de habilitar a empresa Marcio Gomes Lobo ME, sob alegação de que os itens fornecidos no Edital não constam no atestado de capacidade técnica, bem como não foram atendidos os quantitativos de forma plena em relação ao fornecimento do objeto do certame, especificamente o item 7 do Anexo 1, que exige atestado de **créditos de consultoria e treinamento oficial VMware para serviços de instalação, atualização e otimização do ambiente objeto deste edital.** – P/N SVC-CR-15.
3. Pelo exposto no item 2, requer a desclassificação da empresa Marcio Gomes Lobo ME por descumprimento do item 6.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, bem como o item 7 Anexo I do Edital, afim de que seja reformada a decisão que declarou a empresa vencedora do certame.
4. Em suas contrarrazões a empresa Marcio Gomes Lobo, alega que:



Senac

“Foi apresentado um atestado de capacidade técnica superior ao solicitado, para itens de 1 a 6 do escopo de fornecimento, fato que a empresa ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. não conseguiu analisar em seu recurso, mas que a equipe técnica do Senac- DF validou e foi possível declarar um vencedor, referente ao item 7 do escopo de fornecimento, não foi adicionado um atestado devido os serviços de consultoria e treinamento via créditos, PSO, serem fornecidos pelo fabricante e como pode ser visto no item 6.1.2 do edital e também abaixo, a solicitação técnica foi somente de serviços prestados, como no trecho que diz ‘que a licitante fornece ou forneceu serviços.’”

5. Afirma ainda que em nenhum momento o edital menciona comprovação de registro do emissor do atestado junto ao departamento de canais do fabricante e que o atestado de capacidade está em total conformidade com o edital, e que ainda cumpri mais de 80 por cento dos itens requisitado, se levar em consideração a retirada do item 7 do escopo do fornecimento.
6. Em consulta a área demandante, esta informa que a empresa Marcio Gomes Lobo **não contempla todo o objeto licitado, apenas seis dos sete itens, não podendo assim comprovar que a empresa vencedora do certame atende os requisitos técnicos para fornecimento dos serviços que serão contratados.**
7. Esclarece ainda em seu despacho que a equipe técnica do SENAC –DF não validou o referido atestado, tomando conhecimento de seus teor somente no dia do pregão, momento no qual solicitou que o mesmo fosse analisado pelo outro participante.
8. Ante o exposto, à luz das razões apresentadas pelas recorrentes, e considerando que a área demandante da licitação, e portanto aquela que detém a expertise no objeto a ser contratado, manifestou-se no sentido de que a empresa Marcio Gomes Lobo não atendeu o requisito do item 7 **Créditos de consultoria e treinamento oficial VMware para serviços de instalação, atualização e otimização do ambiente objeto deste edital. – P/N.: SVC-CR-15 e Item 6.1.2**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

2

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e a Comissão de Licitação tendo o poder/dever de rever seus atos, assim não o fez, esta Assessoria Jurídica opina pelo acolhimento do recurso da empresa AROOW ECS, a fim de que desclassifique a empresa Marcio Gomes Lobo e avoque a segunda colocada para abertura do envelope de habilitação e demais atos subsequentes.

É o parecer, S. M. J.

Brasília, 30 de agosto de 2017.


Karine Ventura Sanches
Assessora Jurídica
Senac-DF

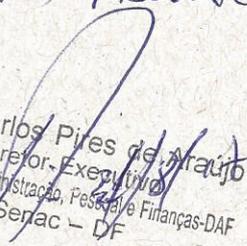
De acordo.

*A DAF,
para providências*

30/08/17

 *Luiz Carlos da Justa Neves*
Diretor Regional/Senac-DF

*Do NCO
para Providências*


Luiz Carlos Pires de Araujo
Diretor Executivo
Divisão de Administração, Pessoal e Finanças-DAF
Senac - DF